

CONTRATO N.º 014/2021

(e seus aditivos)

FELIPE LOBATO BORGES

OBJETO: Contratação de Serviços de comunicação, Produção de Conteúdos (Artweb e Textos), no site, Oficial, Facebook e Instagram, Adequação de conteúdos com diagramação e Correção para Publicações Diversas, Arte Gráfica para Impressos (Banners-Panfletos e Outdoors e Elaboração de Jornal Informativo Trimestral.

Vencimento: 31 / 12 / 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO Nº 014/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG E FELIPE LOBATO BORGES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato representada pela Prefeita a Srª. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada à Rua Av. Padre Ivo Soares de Matos, n.º 598, bairro Centro, neste Município, portadora da cédula de identidade RG. n.º 9.437.080-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do CPF n.º 339.621.116-20, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa Felipe Lobato Borges, inscrita no CNPJ n.º 37.977.739/0001-68, situada na Rua Pontalina, n.º 209, bairro Penha na Cidade de Passos, representada pelo seu proprietário o Sr.º Felipe Lobato Borges, residente na Rua Pontalina, 209, bairro Penha – Centro – Passos, portador do RG 13.337.922, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Minas, e do CPF n.º 090.418.436-63, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as condições previstas no **Inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93** e as demais disposições das leis n.º 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS (ARTWEB E TEXTOS), NO SITE OFICIAL, FACEBOOK E INSTAGRAM, ADEQUAÇÃO DE CONTEÚDOS COM DIAGRAMAÇÃO E CORREÇÃO PARA PUBLICAÇÕES DIVERSAS, ARTE GRÁFICA PARA IMPRESSOS (BANNERS – PANFLETOS E OUTDOORS E ELABORAÇÃO DE JORNAL INFORMATIVO TRIMESTRAL**”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato será de: **R\$ 17.050,00 (Dezesseis mil e cinquenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em parcelas mensais após o término da prestação do serviço ora pactuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, assinada pelo responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

UNIDADE: 11 – SECRETARIA MEIO AMB. TURISMO CULT E ESPORTE

SUBUNIDADE: 01 – SECRETARIA DE MEIO AMB. TURISMO E ESPORTE

FICHA 72: SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

FONTE: 100

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade do dia 01/02/2021 até dia 31/12/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização que se trata o caput desta cláusula ficará a cargo do Chefe responsável de cada departamento.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar os Serviços de:

CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MENSAL
PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS (FOTO, ARTEWEB E TEXTO CONFORME DEMANDA) –
PARA O SITE OFICIAL, FACEBOOK E INSTAGRAM
ADEQUAÇÃO DE CONTEÚDOS, COM DIAGRAMAÇÃO E CORREÇÃO PARA
PUBLICAÇÕES DIVERSAS;
ARTE GRÁFICA PARA IMPRESSOS (BANNERS – PANFLETOS E OUTDOORS)
ELABORAÇÃO DE JORNAL INFORMATIVO TRIMESTRAL

Parágrafo Primeiro: Não serão cobradas horas técnicas ou qualquer outra taxa de serviço para os serviços ora prestados.

Parágrafo Segundo: Todas as ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: O ISSQN, referente ao objeto do presente contrato deverão ser recolhidos a favor da Prefeitura Municipal de Delfinópolis/MG.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

A **CONTRATADA** é responsável pelas despesas, com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais indenizações por acidentes do trabalho, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou á terceiros.

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** com referências aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica a **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas neste instrumento, e nas demais contidas na lei nº 8.666/93, responsável nos termos do inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I a ou XII e XVII, do artigo 78, observando o artigo 79, parágrafo 2º e 5º e artigo 80, todos da lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório, e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da comarca de Cássia/MG, com exclusão de qualquer outro.

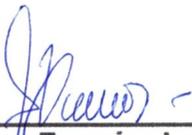
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

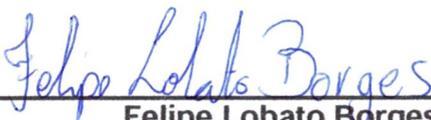
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Alterações

As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termo Aditivo” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (Três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para que produza efeitos legais e de direito

Delfinópolis/MG, 02 de Fevereiro de 2021.



Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE



Felipe Lobato Borges
CONTRATADA

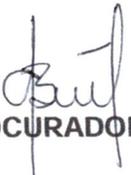
TESTEMUNHAS:



Nome: *Granilly B. de Lima Pinto*
CPF: 059.488.466-99



Nome: *Luciane Cristina Silva Russi*
CPF: 185.181.158-33
RG: 24.652.534-4 - SSP/SP

Visto: 

PROCURADORIA

Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910